



*128 de Maio
N.º 10*

[Handwritten signature]

= L E I Nº 1.203 =

DISPONDO SÔBRE: a instituição da Comissão do Plano Diretor do Município.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Presidente Prudente, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

ARTIGO 2º - A Comissão presidida pelo Prefeito será constituída de 15 (quinze) membros, indicados pelas entidades de classes e associações díficas ou culturais existentes no município, além de representantes da Câmara e da Prefeitura a nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - A Comissão elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um vice-Presidente, um secretário e o relator do regimento interno, a ser aprovado dentro de 7 (sete) dias.

§ 2º - O mandato do membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será exercido por seis anos no mínimo, renovável bienalmente, pelo terço, sendo permitida a recondução.

§ 3º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da última falta.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão:

- I - Emitir parecer sôbre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do município.
- II - Promover estudos e divulgação de conhecimento urbanístico e especialmente do Plano Diretor do Município;
- III - Elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:
 - a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês;



- b) deliberação por maioria absoluta;
- c) Registro, em ata e arquivos adequados, de tôdas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos.
- d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

ARTIGO 4º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 15 dias, após a nomeação dos seus membros.

§ ÚNICO - Desde a instalação da comissão nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a zoneamentos, arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviço de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da comissão do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 5º - Fica instituído um Grupo de Assessoria Técnica, constituído pelos profissionais filiados à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Presidente Prudente.

§ 1º - Os trabalhos do Grupo de Assessoria Técnica serão coordenados pelo Presidente da citada Associação.

§ 2º - O Grupo de Assessoria Técnica poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de profissionais não filiados à Associação de Engenheiros e Arquitetos, notadamente professores Universitários, advogados, economista e sociólogos.

ARTIGO 6º - Compete ao Grupo de Assessoria Técnica:

- Assessorar a Comissão do Plano Diretor sempre que solicitada a fazê-lo.
- Realizar, em coordenação com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos, trabalhos de investigações e coleta de dados necessários à elaboração do Plano Diretor.

ARTIGO 7º - Fica criado um Escritório Técnico junto ao Gabinete do Prefeito, incumbido de trabalhos relacionados à elaboração e implantação.

§ 1º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão coordenados por um arquiteto ou engenheiro.

§ 2º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão desenvolvidos com a colaboração de pessoal residente no município especializado em problemas relacionados com o planejamento municipal.

Esses assessores técnicos deverão ser principalmente: agrônomos, sociólogos, advogados e economistas. Outros es-



pecialistas disponíveis poderão também ser incorporados a essa assessoria.

ARTIGO 8º - Compete ao Escritório Técnico:

- a) estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do município.
- b) encaminhar os pareceres técnicos emitidos sobre os assuntos estudados à Comissão do Plano para a conveniente solução.
- c) manter durante a elaboração do Plano Diretor, permanente contato com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos por intermédio do arquiteto coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.

ARTIGO 9º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destinada, em cada exercício, no orçamento do município ao Plano Diretor.

ARTIGO 10º - A elaboração do Plano Diretor deverá ser orientada pelo Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos mediante convênio.

ARTIGO 11º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 621, de 20 de março de 1961.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 22 de maio de 1967

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director